

DECRETO N.º 6.116/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO **SIMPLIFICADO** COM **FORMAÇÃO** FINALIDADE DE DE CADASTRO RESERVA, COMVISTA **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PEDAGOGO E **INSPETOR** ESCOLAR EM REGIME DE CONTRATAÇÃO **EXCEPCIONAL** TEMPORÁRIA POR INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei n.º 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando o Processo Administrativo n.º 003891/2022;

DECRETA:

- Art. 1º Ficam aprovadas as normas constantes do Edital anexo, para realização de Processo Seletivo Simplificado, visando cadastro reserva para eventual contratação de **Professor**, **Pedagogo e Inspetor Escolar**.
- **Art. 2º** Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



EDITAL N.º 008/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO **SELETIVO SIMPLIFICADO** COM **FINALIDADE** DE **FORMAÇÃO** DE CADASTRO RESERVA, COM VISTA À **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PEDAGOGO **INSPETOR** \mathbf{E} ESCOLAR EM REGIME DE CONTRATAÇÃO **TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL** INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, frente à permissão inserta na Lei Municipal n.º 564/2009, bem como a Lei Municipal n.º 945/2020 e suas alterações, vem estabelecer normas para a formação de cadastro reserva para eventual contratação dos cargos de Professor, Pedagogo e Inspetor Escolar, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme informações abaixo:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.
- **1.1** O inteiro teor do Edital estará disponível no endereço eletrônico: https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção deste documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso ou qualquer outra comunicação que porventura venha a ser publicada no site.
- **2** O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos, conforme anexo I, e destina-se à formação de cadastro reserva para eventual contratação de forma temporária, mediante celebração de contrato administrativo durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.
 - 2.1 As etapas de Inscrição, Chamada, Comprovação de Títulos serão totalmente



informatizadas.

TÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 3 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:
- I 1.ª ETAPA Inscrição: Será realizada eletronicamente através do site https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/ e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo disposto no Anexo I e II deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.
- II 2.ª ETAPA Chamada e Comprovação dos Requisitos, do Exercício e Qualificação Profissional: No decorrer da vigência, o presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, as convocações dos candidatos classificados serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação, via e-mail, conforme previsto no item 11 e seus subitens (da chamada). A não comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional, ou ainda, a não apresentação da documentação comprobatória na data e horários estabelecidos no ato da convocação, implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO do Processo Seletivo.
- III 3.ª ETAPA Formalização do Contrato: Consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, em data estabelecida para formalização do contrato.

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

- 4 As inscrições serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/ no período de **08h do dia 16 de novembro de 2022** até às **08h do dia 18 de novembro de 2022**, observando e obedecendo o fuso horário de Brasília/DF.
- **4.1** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
 - 4.2 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.
 - **4.3** São requisitos mínimos para a inscrição do Processo Seletivo Simplificado:
 - I a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;
 - II o gozo dos direitos políticos;
 - III quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;



- V a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI- habilitação profissional exigido para o exercício do cargo, conforme Anexo I c/c Anexo V.
- **4.4** O candidato poderá realizar no máximo 02 (duas) inscrições neste edital, desde que observada à carga horária máxima e a acumulação legal dos cargos. O não cumprimento deste item resultará na eliminação automática das inscrições excedentes.
- **4.4.1** O candidato que optar em inscrever-se para um cargo de Professor e outro de Pedagogo ou Inspetor Escolar, e for classificado nos dois cargos, no ato da convocação deverá optar por apenas um cargo, tendo em vista a jornada de trabalho do cargo de Pedagogo e de Inspetor Escolar nos **Anexo I c/c Anexo V** deste Edital.
- **4.5** No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, Carteira de Identidade, endereço residencial completo, contato telefônico, e-mail válido, se é pessoa com deficiência, exercício profissional no cargo pleiteado e qualificação profissional.
- **4.5.1** Os formulários de inscrição estão disponíveis do site oficial da Prefeitura Municipal, separados por link's distintos de acordo com o cargo pleiteado.
- **4.6** Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 4.
- **4.7** O candidato que, no momento da inscrição, não informar nome completo será ELIMINADO deste processo seletivo.
- **4.8** Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.
- **4.9** Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- **4.10** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **4.11** O formulário de inscrição (enviado via e-mail automaticamente após a conclusão da inscrição) deverá ser impresso pelo candidato e apresentado no momento da chamada.
- **4.11.1** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mail cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.
 - **4.12** Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:
- I o servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita;
 - II o candidato que foi penalizado em face de Processo Sindicante/Administrativo;
 - **III** o profissional aposentado por invalidez permanente;



IV - o candidato demitido por abandono de cargo público.

TÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

- **5** A ordem de Classificação dos candidatos será definida, considerando os seguintes critérios definidos neste Edital.
- **5.1** Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser informados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.
- **5.2** Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.
- **5.3** A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:
 - I exercício profissional no cargo pleiteado, conforme Anexo II (quadro A);
 - II qualificação profissional, conforme Anexo II (quadro B).
- **5.4** A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado, informada no ato da inscrição, deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
- I fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho e alteração de cargo); da foto e dos dados pessoais (páginas em que consta a identificação do candidato foto e assinatura e a qualificação civil), ou se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;
- II Declaração (original) de tempo de serviço, expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que o candidato prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado. A referida declaração deverá conter o cargo, data de início e término da atuação profissional.
- **5.4.1** A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que estiver incompleta ou ilegível será desconsiderada no cômputo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas.
- **5.4.2** Será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico "Carteira de Trabalho Digital", em conformidade com o disposto na Portaria n.º 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- **5.5** A avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 120 (cento e vinte) pontos, conforme indicado abaixo:



- I Exercício profissional 60 pontos,
- II Qualificação profissional 60 pontos.
- **5.5.1** Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.
 - **5.5.2** Para os fins do disposto neste edital, no item 5.5, inciso I:
- I a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 dias.
- II a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 30 (trinta) meses, considerando o <u>tempo limite o mês de outubro de 2022</u>.
- **5.5.3** Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.
- **5.5.3.1** O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, não será considerado para contagem de pontos.
- **5.5.4** Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como requisito para o exercício do cargo.
- **5.5.4.1** A qualificação profissional de que trata o item 5.5 inciso II está descriminada no Anexo II (quadro B) sendo permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item.
- **5.5.4.1.1** Como qualificação profissional serão considerados: Cursos de Pós Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e cursos de formação continuada, conforme descrito no **Anexo II** (quadro B) deste Edital.
- **5.5.4.2** A qualificação profissional de que trata o item 5.5 inciso II deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.
- **5.5.4.2.1** Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.
 - **5.6** Não serão computados pontos para os:
 - I cursos exigidos como requisito no cargo pleiteado;
- II cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;
 - III Cursos/Eventos não concluídos.
- **6** Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.
- **6.1** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:



- I maior pontuação na contagem de tempo de serviço;
- II maior pontuação na qualificação profissional;
- III maior idade, considerando dia, mês e ano;
- IV mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

TÍTULO V DOS RECURSOS

- 7 O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (Anexo IV), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã ES.
- 7.1 O prazo para interposição de recurso é o constante do Anexo III, qual seja: 23 de novembro de 2022, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h30min.
 - 7.1.1 Caberá recurso apenas em relação à 1.ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado.
 - 7.1.2 Não haverá recurso referente à 2.ª e 3.ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.2 Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br o resultado do Processo Seletivo Simplificado, qual seja: 25 de novembro de 2022.
- **7.3 -** Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.
- **7.4** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.
- **7.5** Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.
- **7.6** O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão Organizadora e Examinadora, estes serão retificados em tempo.
- 7.7 Durante o período de recurso, a Comissão supracitada não aceitará alteração das informações declaradas pelo candidato no Formulário de Inscrição.
- **7.8** Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

TÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO



- **8** Após a conclusão dos trabalhos de aferição e de classificação dos candidatos, a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo, junto aos relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.
- **8.1** A listagem dos candidatos classificados, será elaborada por ordem decrescente de classificação, considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).
- **8.2** Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no site http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br.
- **8.3** A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

TÍTULO VII DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **9** Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de São Roque do Canaã, terá validade até 31 de dezembro 2023.
- 9.1 O candidato não eliminado, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO VIII DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

- 10 Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:
 - I coordenar e supervisionar a realização das inscrições;
 - II receber e analisar os recursos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado;
 - III classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;
 - IV- divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;
 - V adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final;
 - VI realizar a análise dos títulos:
 - VII realizar a chamada dos candidatos classificados.



TÍTULO IX

DA CHAMADA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, DO EXERCÍCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 11 A chamada dos candidatos classificados para possível escolha de vaga, obedecerá a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de janeiro de 2023.
- 11.1 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob acompanhamento da Comissão Organizadora e Examinadora e deverá ser documentada em ata, onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.
- 11.2 A convocação, será realizada via e-mail (fornecido no ato da inscrição), de modo a comprovar a qualquer tempo a chamada do candidato, assegurando assim, a transparência do processo, devendo os classificados comparecerem para a possível escolha das vagas, munidos da documentação que comprove os requisitos, experiência e qualificação profissional.
- 11.2.1 Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará em abdicação do processo seletivo.
- 11.2.2 O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do processo seletivo.
- 11.2.3 No ato da escolha de vagas, o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto dentro da validade.
- 11.2.3.1 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será ELIMINADO deste processo seletivo.
- 11.2.4 Para fins de atendimento à chamada, a efetuação de escolha de vagas e a formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a ficha de inscrição bem como, cópia da documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.
- 11.2.4.1 A documentação deverá vir acompanhada dos documentos originais para conferência e autenticação das cópias.
- 11.2.4.2 No caso de certificações emitidas pela internet, serão aceitos desde que possuam mecanismos e meios para verificação de sua autenticidade pela própria internet.
- 11.3 Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados não poderão dela desistir, com o objetivo de assumir outra vaga, podendo apenas acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horário.
- 11.4 Para a comprovação da habilitação exigida como requisito, exercício profissional e qualificação profissional declarada, além de outros, serão considerados os aspectos abaixo relacionados.
- I A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura MEC.



- II Para os candidatos que colaram grau a mais de 12 meses, é obrigatório a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- **11.4.1** Constatado que os documentos apresentados como requisitos não estão em acordo com as exigências deste edital o candidato estará ELIMINADO.
- 11.5 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado da escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.
- 11.5.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.
- 11.5.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.
- 11.6 Os poderes conferidos ao procurador de que trata o item 11.5 e seus subitens, restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à inscrição, quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.
- 11.7 Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.
- 11.8 Será eliminado automaticamente o candidato que rescindiu contrato administrativo por tempo determinado com o Município de São Roque do Canaã nos últimos doze meses, em observância ao artigo 237, da Lei n.º 564/2009.

TÍTULO X DA CONTRATAÇÃO

- 12 Após a efetivação da 2ª etapa, o candidato será convocado por órgão oficial de divulgação atos Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br. para realização de exames médicos admissional complementares de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e para apresentação dos documentos necessários à contratação arrolados no item 13, em determinando dia, horário, e local, de forma a viabilizar a sua contratação.
- **12.1** O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 13 e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.
- **12.2** O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.
- 13 No ato da contratação, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:



- I fotocópia do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo;
- II fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;
- III fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, juntamente com declaração constante no anexo VI do presente Edital;
 - IV- comprovante de conta bancária corrente (Banco do Brasil);
 - V exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;
- VI- certidão negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: www.tjes.jus.br);
 - VII certidão negativa (em original) Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br).
- VIII certidão negativa de débito (em original) com o Município de São Roque do Canaã (disponível no site: https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br);
- **IX** certidão de Quitação Eleitoral (em original) emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no site: www.tse.jus.br);
- **X** comprovante de situação cadastral do CPF (em original) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- XI- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade, ou 24 anos, se cursando o curso superior);
- XII Comprovante original de situação cadastral do CPF dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- XIII fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);
- XIV declaração com firma reconhecia em cartório de que não possui outro cargo público, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- XV declaração com firma reconhecia em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- XVI declaração com firma reconhecia em cartório de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público;
- XVII fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de



Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

- **XVIII** fotocópia do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);
- XIX comprovante de inscrição ou certidão em original de regularidade emitida pelo Conselho de Classe para o cargo de professor em Educação Física.
- **13.1** O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I do item 13 dentro do prazo validade.
- 13.2 A Certidão de Regularidade exigida no inciso XIX do item 13 emitida pelo Conselho de Classe, comprova a regularidade do candidato no conselho de classe ao qual pertence, devendo o candidato encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.
 - 13.3 o conselho de classe de que trata o inciso XIX do item 13 é o CREF/ES.
- 13.4 Para o cargo, de profissão regulamentada, não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de registro em substituição a Certidão de Regularidade requerida no presente edital.
- **13.5** A apresentação de pagamento de anuidade não comprova que o candidato esta quite com suas obrigações no Conselho de Classe ao qual pertence.
- 13.6 Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:
 - I do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e
- II de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vinculo existente entre os mesmos.
- 13.7 A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
- **13.7.1** Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito à celebração do contrato.
- **13.7.2** A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração Municipal.
- 14 O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da legislação municipal de acordo com a necessidade da administração.

TÍTULO XI

DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

15 - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste



edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da Legislação Municipal (Lei n.º 564/2009).

TÍTULO XII DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

- **16 -** A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído nas leis 564/2009 e 945/2020 e suas alterações.
- **16.1** O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.
- **16.2** Cada cargo do magistério em função de docência representa um período matutino ou vespertino integral de trabalho, correspondente até 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **16.3** O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência do processo seletivo simplificado.
- 16.4 No caso de o candidato celebrar contrato com a administração municipal e não cumprir com o horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, o seu não cumprimento acarretará a rescisão do contrato administrativo sem direito a indenização.
- 17 Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei n.º 564/2009 e suas alterações.

TÍTULO XIII DA RESCISÃO

- **18-** O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:
 - I pelo término do prazo contratual;
- II iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);
 - III acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - **IV-** por iniciativa do Contratante:
 - a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- **b)** quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo,



com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.

- **18.1 -** Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 18, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.
- 19 Será de responsabilidade do corpo-técnico administrativo das Secretaria Municipal de Educação a supervisão direta e continua do desempenho do candidato contratado nos termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.
- **19.1 -** O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 19.

TÍTULO XIV DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

- 20 Não há possibilidade de reserva legal para os portadores de necessidades especiais (PNE) para as funções em Processo Seletivo, devido tratar-se de Cadastro Reserva.
- **20.1** O candidato, que se julgar amparado pelos dispositivos legais, poderá inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.
- **20.2** Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.
- 20.3 Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID, bem como a provável causa da deficiência.
 - 20.3.1 O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.
- **20.4** O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004.
- **20.5** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irá avaliar a sua condição física e mental.



TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.
- **21.1** No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina atualizado.
- **21.1.1** Caso o candidato não apresente o cartão de vacina atualizado, o mesmo será encaminhado para a Unidade de Saúde mais próximo para ser vacinado.
- 22 Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações do Secretário Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:
 - I justificativa;
 - II prazo;
 - III cargo;
 - **IV** vencimento:
 - V dotação orçamentária;
 - VI demonstração da existência dos recursos;
 - VII habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.
- **23 -** A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- **24 -** As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.
 - 25 Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.
 - 26 Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.
- **27 -** Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- **28** No ato da Chamada e Comprovação dos Requisitos, do Exercício e Qualificação Profissional, bem como a formalização do contrato, o candidato deverá apresentar os documentos originais exigidos neste edital, para conferência e autenticação das fotocópias.
- **28.1** Caso não sejam apresentados os documentos originais exigidos nas 2ª e 3ª etapas, o candidato será eliminado.
- **28.2** Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues, também será eliminado.
 - 29 Não serão aceitas fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet,



devendo tais documentos ser apresentados em originais.

- 30 A aceitação dos documentos via "internet", ficará condicionada à confirmação de sua validade.
- 31 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- **32 -** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo DOM/ES.
- **33 -** O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.
- **34** Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.
- **35 -** O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Recursos Humanos do Município.
- **36 -** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br.
- 37 É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.
- **38** O contratado nos termos está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos em legislação municipal pertinente.
- **39** O presente Edital, poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo, que será resolvido pela Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado.
- **40** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



EDITAL N.º 008/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PEDAGOGO E INSPETOR ESCOLAR.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO, ÁREA DE ATUAÇÃO E DE REQUISITOS MÍNIMOS.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)	JORNADA DE TRABALHO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS	
PI Professor Educação		25 horas	Educação Infantil	Licenciatura plena com habilitação em Educação Infantil	Cadastro Reserva	
Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.050,54*	semanais	Ensino Fundamental	Licenciatura plena com habilitação para anos iniciais do Ensino Fundamental.	Cadastro Reserva	
PE Professor de Educação Especial	R\$ 2.050,54*	25 horas semanais	Educação Especial	Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial ou licenciatura plena na área da educação com formação em nível de pós-graduação "Lato-Sensu" em Educação Especial	Cadastro Reserva	
PF Professor - Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.050,54* R\$ 1.230,32**	25 horas semanais	Língua Portuguesa		Cadastro Reserva	
			Matemática	Licenciatura Plena na área	Cadastro Reserva	
		15 horas semanais	História	específica para a área de atuação para o exercício nos Anos Finais do Ensino	Cadastro Reserva	
			Ciências	Fundamental	Cadastro Reserva	
			Geografia		Cadastro Reserva	
PI/PF Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais			Língua Estrangeira (Inglês)	Licenciatura Plena na área específica para a área de atuação.	Cadastro Reserva	
	R\$ 2.050,54*	Até 25 horas semanais	Arte	Para a disciplina de Educação Física, faz-se necessário,	Cadastro Reserva	
			Educação Física	também o registro no respectivo conselho de classe.	Cadastro Reserva	
e Anos Finais)			Ensino Religioso	Licenciatura Plena na área específica ou licenciatura em	Cadastro Reserva	

Rua Lourenço Roldi, 88 - São Roquinho - São Roque do Canaã - ES - CEP: 29.665-000 CNPJ: 01.612.865/0001-71 - Tel. (27) 3729-1300.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				qualquer área de conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação "lato sensu" em Ensino Religioso que atenda as prescrições da legislação vigente.	
PD Pedagogo	R\$ 3.282,98***	40 horas semanais	Educação Básica	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em supervisão escolar, orientação escolar, administração escolar ou inspeção escolar, ou licenciatura plena com curso de formação de especialistas em educação em nível de pósgraduação "Lato-Sensu", e no mínimo 03 (três) anos de experiência docente.	Cadastro Reserva
IE Inspetor Escolar	R\$ 3.282,98***	40 horas semanais	Educação Básica	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Inspeção escolar, ou licenciatura plena na área de educação com curso de inspeção escolar em nível de pós-graduação "Lato-Sensu", e no mínimo 03 (três) anos de experiência docente.	Cadastro Reserva

^{*} Vencimento equivalente à carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

^{**} Vencimento equivalente à carga horária de 15 (quinze) horas semanais;

^{***}Vencimento equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



EDITAL N.º 008/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PEDAGOGO E INSPETOR ESCOLAR.

ANEXO II

A - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)

A.1 - Para o cargo de Professor

O exercício de atividades profissionais, válido como título, é o tempo de serviço prestado como docente.						
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS					
Tempo de serviço prestado como professor até o limite de 30 (trinta) meses.	2,0 pontos por mês completo, até o limite de 30 meses de serviço prestado					
Pontuação máxima: 60 pontos						

A.2 - Para o cargo de Pedagogo

O exercício de atividades profissionais, válido como título, é o tempo de serviço prestado como pedagogo.						
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS					
Tempo de serviço prestado como pedagogo até o limite de 30 (trinta) meses.	2,0 pontos por mês completo, até o limite de 30 meses de serviço prestado					
Pontuação máxima: 60 pontos						

A.3 - Para o cargo de Inspetor Escolar

O exercício de atividades profissionais, válido como título, é o tempo de serviço prestado como Inspetor Escolar						
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS					
Tempo de serviço prestado como pedagogo até o limite de 30 (trinta) meses.	2,0 pontos por mês completo, até o limite de 30 meses de serviço prestado					
Pontuação máxima: 60 pontos						

B - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Valor Atribuído
25
15
10
06
04

^{*} A Formação Continuada será entendida como curso avulso, observada a área pleiteada.

OBS: Só será permitida a apresentação de um certificado para cada item, exceto o da titulação específica no âmbito de atuação pleiteada (requisito); até um total máximo de 60 pontos.



EDITAL N.º 008/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PEDAGOGO E INSPETOR ESCOLAR.

ANEXO III

ETAPA/ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	07/11/2022
Período de Inscrição	16/11 a 18/11/2022
Divulgação do Resultado	22/11/2022
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado	23/11/2022
Resultado após Recurso	25/11/2022
Homologação do Resultado Final	30/11/2022



EDITAL N.º 008/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PEDAGOGO E INSPETOR ESCOLAR.

ANEXO IV MODELO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissã	o do Processo Seletivo Simplificado ED	ITAL N.º 008/202	2
Nome:			
Documento de identidad	e:		
Cargo para o qual se ins	creveu:		
Endereço Completo:			
QUESTIONAMENTO:			
EMBASAMENTO:			
	São Roque do Canaã - ES,	de	de 2022
	Assinatura do Candidato		



EDITAL N.º 008/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PEDAGOGO E INSPETOR ESCOLAR.

ANEXO V

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: PROFESSOR CBO: 2311, 2312 e 2313 CLASSE: PI, PF e PI/PF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ÂMBITO DE ATUAÇÃO:

PI - Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

PF - Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental

PI/PF - Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

- 1. Ministrar aulas na Educação Infantil e Ensino fundamental, na área de atuação, garantindo a efetivação do processo ensino aprendizagem;
- 2. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.
- 3. Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, ensinando o conteúdo de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências.
- 4. Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.
- 5. Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto pedagógico de sua unidade escolar;
- 6. Avaliar o desempenho dos alunos, com registro de notas, bem como registros descritivos, de acordo com as normas do Sistema de Ensino;
- 7. Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.
- 8. Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem.
- 9. Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos.
- 10. Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos.
- 11. Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo.
- 12. Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionandolhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem.
- 13. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino.
- 15. Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno.
- 16. Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar.
- 17. Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos.
- 18. Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando a aprendizagem.
- 19. Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.
- 20. Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.
- 21. Zelar pela preservação do patrimônio escolar.
- 22. Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente, quando solicitado.
- 23. Elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;
- 24. Colaborar e comparecer às festividades, reuniões e outras promoções, quando convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 25. Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola;
- 26. Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- 27. Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- 28. Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- 29. Participar dos Conselhos de Classe e Conselhos Finais na escola sede, o que não o desobrigará da frequência nos Conselhos dos demais estabelecimentos de ensino em que lecione, exceto quando ocorrer o acúmulo e faltas legais;
- 30. Participar da integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
- 31. Zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;
- 32. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;
- 33. Executar atividades correlatas:
- 34. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais e 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos Grau de Instrução:



Professor "PI"

Educação Infantil:

Licenciatura plena na área específica para o campo de atuação

Ensino Fundamental (anos iniciais)

Licenciatura plena com habilitação para o campo de atuação

Professor "PF"

Ensino Fundamental (anos finais)

Licenciatura Plena na área específica para o campo de atuação

Professor "PI/PF"

Educação Infantil/Ensino Fundamental (anos iniciais e finais)

Licenciatura Plena na área específica para o campo de atuação

Para ministrar aulas da disciplina de educação física, o profissional além da habilitação especifica exigida para o cargo, deverá possuir registro no respectivo Conselho de Classe;

Para ministrar aulas da disciplina de Ensino Religioso, o profissional deverá ter licenciatura plena na área específica ou licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação "lato sensu" em Ensino Religioso, que atenda as prescrições da legislação vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.



CARGO: PEDAGOGO

CBO: 2394 **CÓDIGO:** PD

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: Educação Básica

ATRIBUIÇÕES:

Comuns:

1. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.

- 2. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
- 3. Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- 4. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação, devidamente atualizados;
- 5. Zelar pela preservação do patrimônio público;
- 6. Seguir as diretrizes do ensino, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Regimento Escolar;
- 7. Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
- 8. Coordenar, no âmbito da Secretaria de Educação/escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 9. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da escola;
- 10. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 11. Planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais;
- 12. Contribuir para que os estabelecimentos de ensino cumpram sua função social de socialização e construção do conhecimento;
- 13. Coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de educação ou das Unidades Escolares.
- 14. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;
- 15. Executar atividades correlatas:
- 16. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

- 1. Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- 2. Emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência;
- 3. Promover ou realizar palestras, seminários cursos, encontros e eventos que objetivem a capacitação dos profissionais da educação;
- 4. Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional;
- 5. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de valorização e capacitação dos recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROOUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6. Participar da coleta, organização e sistematização das informações demográficas, Socioeconômicas e outras sobre o perfil da população escolar do município;
- 7. Acompanhar a avaliação, junto aos profissionais da área educacional, das ações desenvolvidas pelas unidades que compõem a rede municipal de educação;
- 8. Acompanhar a supervisão das unidades educacionais do município, verificando se os programas a cargo da Secretaria estão sendo cumpridos;
- 9. Acompanhar a reunião e sistematização das informações a respeito das ações desenvolvidas pela Secretaria;
- 10. Estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades sobre a informatização de serviços estatísticoeducacionais, articulando-se com todos os Departamentos e unidades Escolares na realização de levantamento e coleta de dados a respeito da real situação educacional do município;
- 11. Coordenar, orientar e acompanhar a preparação de programas educacionais;
- 12. Acompanhar e participar da elaboração dos currículos escolares, conforme a legislação em vigor e as diretrizes dos Conselhos de Educação;
- 13. Coordenar e orientar a execução das atividades de apoio psico-pedagógico;
- 14. Programar e supervisionar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria das práticas técnico-pedagógicas;
- 15. Participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional no âmbito do município, em consonância com as políticas do Estado e Nacionais;
- 16. Orientar e acompanhar a implantação de normas e procedimentos técnico-pedagógicos junto às escolas municipais;
- 17. Propor critérios para verificação do rendimento escolar;

No âmbito do estabelecimento de ensino:

- 1. Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, conselho de classe, planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- 2. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- 3. Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada docente;
- 4. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, estabelecendo estratégias pedagógicas;
- 5. Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola que visem o acompanhamento do desempenho dos estudantes;
- 6. Coordenar o processo de informação dos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, garantindo o seu acesso e permanência na escola;
- 7. Promover a participação dos pais e conselho de escola na elaboração e execução do Projeto Pedagógico da escola:
- 8. Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento dos aspectos didáticos e pedagógicos;
- 9. Providenciar, junto à direção, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Pedagógico da escola;
- 10. Coletar, organizar, e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;
- 11. Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12. Estimular a reflexão coletiva de princípios éticos e morais;
- 13. Contribuir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- 14. Promover a avaliação permanente do currículo, visando ao planejamento;
- 15. Coordenar, junto com a Direção da Unidade Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
- 16. Promover, junto com a Direção da Unidade Escolar, o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente;
- 17. Promover a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- 18. Colaborar para que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;
- 19. Contribuir para a articulação do ensino nos diversos níveis e modalidades da educação básica;
- 20. Promover a análise crítica da prática pedagógica, coerentes com as concepções de homem e de sociedade, definidas no projeto Pedagógico da escola;
- 21. Participar da integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

Grupo especial (em extinção): Jornada de trabalho: máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais e 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Administração Escolar ou Inspeção Escolar, ou licenciatura plena com Curso de Formação de Especialistas em Educação a Nível de Pós-Graduação "*Lato-Sensu*" e no mínimo 03 (três) anos de experiência docente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.



CARGO: PROFESSOR

CBO: 2392 **CÓDIGO:** PE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: Professor Educação Especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com Atendimento Educacional Especializado.

ATRIBUIÇÕES:

- 1. Ministrar aulas na Educação Infantil e Ensino fundamental, garantindo a efetivação do processo ensino aprendizagem;
- 2. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.
- 3. Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, ensinando o conteúdo de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências.
- 4. Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.
- 5. Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto pedagógico de sua unidade escolar;
- 6. Avaliar o desempenho dos alunos, com registro de notas, bem como registros descritivos, de acordo com as normas do Sistema de Ensino;
- 7. Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.
- 8. Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos.
- 9. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
- 10. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino.
- 11. Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno.
- 12. Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.
- 13. Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.
- 14. Zelar pela preservação do patrimônio escolar.
- 15. Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente, quando solicitado.
- 16. Colaborar e comparecer às festividades, reuniões e outras promoções, quando convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 17. Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola;
- 18. Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- 19. Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- 20. Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, planejamento e à avaliação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

- 21. Participar dos Conselhos de Classe e Conselhos Finais na escola sede, o que não o desobrigará da freqüência nos Conselhos dos demais estabelecimentos de ensino em que lecione, exceto quando ocorrer o acúmulo e faltas legais;
- 22. Participar da integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
- 23. Zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;
- 24. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- 25. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- 26. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- 27. Auxiliar nas atividades e espaços que promovam a participação da família;
- 28. Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas trabalhados pelo professor da classe comum.
- 29. Participar do planejamento, junto ao professor da classe comum, orientando quanto as adaptações que permitam ao aluno o acesso ao currículo;
- 30. Promover a interação entre os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento e os demais alunos da escola.
- 31. Priorizar a necessidade e/ou especificidade de cada aluno, atuando como mediador do processo ensino-aprendizagem com adoção de estratégias funcionais, adaptações curriculares, metodológicas, dos conteúdos, objetivos, de avaliação, temporalidade e espaço físico, de acordo com as peculiaridades do aluno e com vistas ao progresso global, para potencializar o cognitivo, emocional e social.
- 32. Realizar contatos com os profissionais da saúde, que prestam atendimento ao aluno e orientações aos familiares.
- 33. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;
- 34. Executar atividades correlatas;
- 35. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais e 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos Grau de Instrução: Professor "PE"

Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura plena na área de



Educação, com formação em nível de Pós-Graduação "*Lato-Sensu*" em Educação Especial. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação



CARGO: INSPETOR ESCOLAR

CBO: 2394 **CÓDIGO:** IE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: Educação Básica

ATRIBUIÇÕES:

1. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.

- 2. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
- 3. Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- 4. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação, devidamente atualizados;
- 5. Zelar pela preservação do patrimônio público;
- 6. Seguir as diretrizes do ensino, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Regimento Escolar;
- 7. Orientar às Unidades escolares quanto ao comprimento da legislação educacional vigente;
- 8. Coordenar e supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre os métodos e técnicas nele empregados, em harmonia com a legislação, diretrizes e políticas estabelecidas;
- 9. Acompanhar a efetivação de registros no que se refere ao controle do rendimento dos alunos da rede municipal de ensino, assim como seu devido arquivamento;
- 10. Analisar a documentação de alunos referentes a transferências recebidas e expedidas, verificando a necessidade de adequação curricular e ou demais procedimentos.
- 11. Orientar a escola para a conquista de sua autonomia didática;
- 12. Assegurar o funcionamento regular da escola, interpretando e aplicando as normas de ensino;
- 13. Acompanhar e verificar o funcionamento das escolas da rede municipal observando:
- a) o cumprimento da legislação de ensino
- b) o cumprimento das normas regimentais;
- c) a integração escola/pais e escola/comunidade;
- d) o desempenho escolar dos alunos;
- e) a melhoria do ensino oferecido e o progresso da atuação institucional;
- f) os registros a documentação e os arquivos escolares;
- 14. Zelar pela fidedignidade das informações estatísticas advindas das escolas;
- 15. Comunicar o funcionamento irregular de qualquer instituição e adotar medidas de sua competência;
- 16. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;
- 17. Executar atividades correlatas;
- 18. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



Jornada de trabalho: máximo 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena na área de Educação com Curso de Inspeção Escolar em nível de pós-graduação "*Lato- Sensu*" e no mínimo 03 (três) anos de experiência docente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 008/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, PEDAGOGO E INSPETOR ESCOLAR.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu,					.,	residente	e e	dom	icilia	do(a)	no
Município	o de					,	inscr	ito(a)	no	Proc	esso
Seletivo	Simplificado,	regulamenta	do pelo	Edital	n.º	008/2022,	insc	rito	no	CPF	sob
n.º		,	port	tador	de	Cédul	a	de		Identi	dade
n.º		,	declaro d	que não	possuo	inscrição	de P	IS/PA	SEP,	confe	orme
extratos e	m anexo.										
							de			de í	2022.
							ue			ue 2	2022.
			Assinatu	ra do Ca	ndidato)					